



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Suspende as atividades externas no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), estabelece medidas e dá outras providências.

GERSON PETEFFI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que esta aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Durante o prazo de 15 dias, prorrogáveis, ficam suspensas todas as atividades externas que envolvam o Poder Legislativo, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), ficando ressalvadas determinadas atividades internas, conforme o presente ato normativo.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por Resolução da Mesa Diretora, cabendo sucessivas prorrogações pelo prazo necessário e desde que devidamente justificadas.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Dos Serviços Externos

Art. 2º Durante o período estabelecido no presente ato normativo, ficam suspensas as:

I – sessões ordinárias, secretas, solenes, comunitárias ou especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – as atividades das comissões permanentes, especiais, de inquérito ou de representação;

III – audiências públicas;

IV – reuniões e atividades do conselho de ética e decoro parlamentar;

V – as cedências dos espaços da Câmara Municipal para atividades particulares;

VI – todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de convocação para sessões extraordinárias, as quais deverão respeitar os requisitos dispostos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º Durante o período estabelecido no presente ato normativo, a atual Comissão Representativa ficará encarregada de zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, respeitado o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º Durante o período de vigência do presente ato normativo não haverá expediente externo com atendimento ao público em geral, realização de protocolos e demais atividades correlatas.

Art. 4º Durante o período de vigência do presente ato normativo fica vedado o acesso aos gabinetes e a realização de quaisquer atividades no âmbito da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

§ 1º Durante o período estabelecido no presente ato normativo, o contato entre a população hamburguense e os Vereadores ocorrerá por meio de telefones ou redes sociais, sob responsabilidade de cada parlamentar.

§ 2º O disposto no caput não inviabiliza o acesso aos gabinetes em situações excepcionais, de maneira rápida e transitória, devidamente justificada, com a limitação de uma pessoa.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no §1º, os servidores públicos que realizam as atividades relacionadas à segurança da Casa Legislativa ficam autorizados a utilizar do poder de polícia que lhes é conferido, respeitados a razoabilidade e a proporcionalidade, com o objetivo de manter a ordem e dar cumprimento ao presente Decreto Legislativo.

Seção II

Dos Serviços Internos

Art. 5º Ressalvados os servidores que compõem o quadro de serviços essenciais, os demais servidores públicos da Câmara Municipal de Novo Hamburgo deverão executar suas atividades por meio da jornada em Regime de Sobreaviso, a qual será regulamentada por ato da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diretora.

§ 1º Para fins do disposto na presente legislação, considera-se Regime de Sobreaviso o servidor que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em sua residência, aguardando a qualquer momento o chamado para prestar o serviço nas dependências físicas da Casa Legislativa.

§ 2º Para fins do disposto na presente legislação, consideram-se instrumentos telemáticos ou informatizados, as comunicações por telefones fixo ou celular, endereços eletrônicos (e-mail), bem como aplicativos de comunicação pela internet, tais como Whatsapp e similares.

§ 3º Os servidores deverão fornecer ao setor de Recursos Humanos as informações pessoais relacionadas à comunicação pessoal, para dar o devido cumprimento ao presente ato normativo.

§ 4º O setor de Recursos Humanos poderá solicitar que os servidores atualizem suas informações, informando-os que, no caso de descumprimento, sujeitar-se-ão às medidas disciplinares constantes na Lei n.º 333/2000.

§ 5º Respeitado o disposto no presente ato normativo, o regime de sobreaviso obedecerá, no que couber, o disposto no art. 56 e seguintes, da Lei Municipal n.º 333/2000, devendo, para tanto, ser regulamentado por ato da Mesa Diretora.

§ 6º Os servidores efetivos que percebem Função Gratificada (FG) ou Adicional de Dedicação Plena (ADP) deverão ser convocados preferencialmente àqueles que não possuem tais gratificações ou adicionais, para a prestação de serviços no espaço físico da Câmara Municipal.

§ 7º Os servidores efetivos não perceberão quaisquer acréscimos em suas remunerações durante o regime de sobreaviso e enquanto perdurar a vigência do presente Decreto Legislativo.

Art. 6º Ato da Mesa Diretora disporá acerca dos cargos, dos serviços e setores que poderão ser executados de maneira remota, por meio do denominado teletrabalho, levando-se em consideração a natureza do cargo, as funções exercidas, e as possibilidades técnicas de implantação do serviço.

Parágrafo único. Os setores que tiverem seus serviços executados por meio de teletrabalho deverão elaborar relatório resumido de suas atividades para fins de controle e eficiência, no prazo e na forma disposta em ato da Mesa Diretora.

Art. 7º Ressalvados os servidores que compõem o quadro de serviços essenciais, durante o período de vigência do presente ato normativo, não haverá controle da jornada pelo ponto eletrônico dos servidores.

Art. 8º Os servidores públicos que laboram no Setor de Segurança, atividades consideradas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

essenciais, permanecerão com suas atividades regulares, não se submetendo ao disposto na presente legislação, podendo, no entanto, a Mesa Diretora, dispor acerca de outras peculiaridades, por meio de atividades preventivas, revezamento e escala dos serviços, uso de EPI, fornecimento de insumos de higiene, entre outros, relacionados à prestação desses serviços, respeitadas as recomendações expedidas pelas autoridades públicas de saúde.

Parágrafo único. A chefia imediata poderá reavaliar as medidas impostas aos servidores públicos que laboram no Setor de Segurança, em decorrência de eventuais normas expedidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, na contenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), visando à proteção e à saúde desses servidores.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Caberá à Mesa Diretora, em conjunto com as Diretorias responsáveis pela gestão administrativa e de pessoal, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando, para tanto a razoabilidade e proporcionalidade dos instrumentos previstos neste Decreto Legislativo a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público no Poder Legislativo.

Art. 10 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de 24 de março de 2020, produzindo efeitos até a data de 07 de abril de 2020, observado o disposto no parágrafo único, do art. 1º.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos vinte e três dias de março do ano de dois mil e vinte.

GERSON PETEFFI,
Presidente

Registre-se e Publique-se.

BEL. FLÁVIO LUÍS T. DA SILVA,
Diretor-Geral